



ITEM – 48

Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07), sobre o repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).



ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO 2017

Em atendimento à exigência do item 48, do Anexo I, da Resolução TC nº 27/2017, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Jaqueira, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2017, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e **desenvolvimento do ensino** foi feito de acordo com os parâmetros oriundos da receita resultante de impostos atingindo um percentual de **29,08%**, e o Fundeb 60 com um percentual de **64,72%** atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;
3. Os recursos aplicados nas ações e **serviços públicos de saúde** em um percentual de **15,09%** atingiram todas as metas a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
4. A Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica seguiu em toda a plenitude no que estabelece o Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007;
5. O repasse de **Duodécimo** perfeitamente dentro dos prazos que determina a Lei;



PRÉFETURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

6. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração foi de **60,19 %** e não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, mas, houve um **crescimento de 13,19%** com relação ao exercício anterior, tendo em vista o cumprimento da norma que estabelece o piso nacional da educação gerando assim despesas adicionais, o que ensejou o uso de medidas quanto a diminuição de gastos com pessoal para o próximo exercício.

7. Não foram utilizadas quaisquer operações de crédito.

É o parecer.

Jaqueira, 08 de março de 2018.

Paulo Roberto Cabral de Sousa
Coordenador do Controle Interno

Nomeado pela Portaria nº 20, de 04 de janeiro de 2017

